

RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 050 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ADVOGADOS DATIVOS – CMAD JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, NA MODALIDADE DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 9º, XIX, E 66 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.508/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, incisos XIV, XIX, e art. 66 da Lei Municipal nº 1.508/2023, que lhe conferem poder normativo para organização interna da Procuradoria-Geral do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos IV e XXXII, do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade do direito à ampla defesa nos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 5º, LV, CF/1988);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de assistência jurídica gratuita aos munícipes hipossuficientes (art. 5º, LXXIV, CF/1988), a ser prestada pela PG-7 – Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita;

CONSIDERANDO que a atuação voluntária nos serviços de assistência jurídica e defesa administrativa constitui relevante prática jurídica real, passível de certificação para fins acadêmicos e profissionais, na forma do art. 11 da Lei Municipal nº 1.508/2023, que atribui ao CEJUR-EGM a promoção do aprimoramento jurídico e a divulgação de matéria de interesse da PGM;

CONSIDERANDO que, na atuação junto à PG-7, poderão ser gerados honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado dativo, nos termos do art. 85 do CPC e do art. 22 do Estatuto da Advocacia;

CONSIDERANDO que o exercício do serviço voluntário acarreta ao advogado dativo despesas objetivas com custas processuais, diligências, deslocamentos e alimentação, cujo reembolso é lícito e necessário para viabilizar o serviço, sem que isso descaracterize a natureza voluntária da atuação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998 (Lei do Serviço Voluntário), que expressamente admite o ressarcimento de despesas do prestador voluntário,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Com fundamento nos arts. 9º, inciso XIX, e 66 da Lei Municipal nº 1.508/2023 (Lei Orgânica da PGM), fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga, o Cadastro Municipal de Advogados Dativos – CMAD, destinado a credenciar voluntariamente profissionais da advocacia para atuação nas seguintes hipóteses:

I – Defesa técnica de servidores ou empregados públicos municipais em sindicâncias e processos administrativos disciplinares – PAD, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.508/2023;

II – Assistência jurídica gratuita à população hipossuficiente do Município de Jacupiranga, no âmbito da PG-7 – Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita, nos termos do julgado da ADPF 279 no Supremo Tribunal Federal onde permite os municípios instituir o serviço de prestação de assistência jurídica à população carente.

Art. 2º A inscrição e a atuação no CMAD têm natureza estritamente voluntária, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o advogado dativo e o Município de Jacupiranga.

Parágrafo único. O Município não pagará remuneração, subsídio ou qualquer contraprestação salarial ao advogado dativo, ressalvados os honorários de sucumbência e o reembolso de despesas previstos nesta Resolução.

Art. 3º O CMAD é gerido pela Procuradoria-Geral do Município, sob responsabilidade do Procurador-Geral do Município, que coordenará as nomeações, o controle das atividades e a emissão das certidões.

Art. 4º A nomeação de advogado dativo é ato discricionário do Procurador-Geral do Município, observados os critérios de ordem de inscrição, especialidade e disponibilidade do profissional.

CAPÍTULO II – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderão inscrever-se no CMAD os advogados e advogadas que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – inscrição regular e ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP), sem suspensão ou cancelamento;
- II – ausência de condenação criminal com trânsito em julgado;
- III – ausência de processo em trâmite perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP;
- IV – ausência de processo criminal com sentença condenatória recorrível;
- V – não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de membro da Procuradoria-Geral do Município;
- VI – residência ou domicílio profissional na Comarca de Jacupiranga ou comarca contígua, ressalvada autorização do Procurador-Geral do Município.

Art. 6º A veracidade das informações e documentos apresentados é responsabilidade exclusiva do candidato, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual falsidade.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO ADVOGADO DATIVO

Art. 7º São obrigações do advogado dativo:

- I – aceitar as nomeações que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral do Município, salvo motivo justificado por escrito;
- II – prestar os serviços com diligência, competência técnica e observância ao Código de Ética e Disciplina da OAB;
- III – manter sigilo profissional sobre as informações e documentos a que tiver acesso no exercício do mandato;

- IV – comunicar imediatamente ao Procurador-Geral do Município qualquer impedimento ou conflito de interesse superveniente;
- V – apresentar relatório de atividades ao final de cada fase processual, bem como os comprovantes de despesas para fins de reembolso;
- VI – manter atualizadas suas certidões junto à Procuradoria-Geral, renovando-as a cada 12 (doze) meses ou quando solicitado;
- VII – não substabelecer o mandato sem prévia autorização escrita do Procurador-Geral do Município;
- VIII – devolver ao Município, ao término do mandato, todos os documentos originais que lhe tenham sido disponibilizados.

CAPÍTULO IV – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Art. 8º Na atuação junto à PG-7 – Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita, o advogado dativo **fará jus integralmente** aos honorários advocatícios de sucumbência eventualmente fixados em favor da parte assistida, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e do art. 22 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

§ 1º. Os honorários de sucumbência são verbas de titularidade autônoma e exclusiva do advogado, não configurando remuneração pelo serviço voluntário para qualquer efeito legal.

§ 2º. A Procuradoria-Geral do Município não poderá ceder, transacionar ou renunciar aos honorários de sucumbência devidos ao advogado dativo sem sua expressa anuência.

§ 3º. Em caso de condenação em honorários em desfavor do Município de Jacupiranga, quando este figurar no polo passivo, aplicam-se as regras da Fazenda Pública previstas no art. 85, §§ 3º e 4º, do CPC.

Art. 9º Na atuação em sindicâncias e processos administrativos disciplinares (PAD), não há honorários de sucumbência em razão da natureza administrativa do procedimento, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO V – REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 10º O Município de Jacupiranga **reembolsará** o advogado dativo pelas despesas efetivas, comprovadas e diretamente relacionadas ao exercício do mandato dativo, incluindo:

I – custas processuais, certidões, taxas judiciárias e emolumentos devidos em razão dos atos praticados nos processos sob sua responsabilidade;

II – despesas com cópias, autenticações, reconhecimento de firma e outros serviços cartorários necessários ao processo;

III – despesas com deslocamento para comparecimento a audiências, diligências, perícias, oitivas e demais atos processuais realizados fora da sede da Procuradoria, incluindo combustível, pedágios, estacionamento e transporte público ou por aplicativo, mediante comprovação;

IV – despesas com alimentação realizadas em razão de diligências que impliquem ausência do advogado de seu domicílio ou escritório por período superior a 4 (quatro) horas consecutivas, até o limite de 1 (um) salário-mínimo federal por diligência;

V – hospedagem, quando a diligência exigir pernoite em município diverso de Jacupiranga, mediante autorização prévia do Procurador-Geral do Município e comprovação.

§ 1º. O reembolso das despesas previstas neste artigo não constitui remuneração, subsídio ou qualquer forma de retribuição pecuniária pelo serviço voluntário, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 9.608/1998.

§ 2º. O pedido de reembolso deverá ser apresentado ao Procurador-Geral do Município no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização da despesa, acompanhado de:

- a) requerimento escrito indicando o processo, a natureza da despesa e o valor;
- b) comprovante fiscal original ou equivalente (nota fiscal, recibo, cupom, extrato de aplicativo de transporte ou mapa de quilometragem assinado);
- c) relatório sucinto da diligência ou ato processual a que se refere a despesa.

§ 3º. O Procurador-Geral do Município aprovará ou indeferirá fundamentadamente o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º. Aprovado o reembolso, o Setor Financeiro efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, condicionado à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º. Para fins de deslocamento em veículo próprio, adotar-se-á como parâmetro de ressarcimento por quilômetro rodado o valor fixado em portaria do Procurador-Geral do Município, atualizado anualmente.

Art. 11º O advogado dativo deverá observar os princípios da razoabilidade e economicidade na realização das despesas, optando, sempre que possível, pela solução de menor custo compatível com a adequada prestação do serviço.

Parágrafo único. Despesas realizadas sem observância dos limites e requisitos desta Resolução não serão reembolsadas, salvo autorização expressa e prévia do Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO VI – CERTIDÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS RELEVANTES

Art. 12º Com fundamento no art. 11, incisos I, IX e X, da Lei Municipal nº 1.508/2023 (CEJUR-EGM), ao final de cada mandato ou ao término anual das atividades no CMAD, o Procurador-Geral do Município emitirá, em favor do advogado dativo, **Certidão de Prestação de Serviços Jurídicos Relevantes**, documento que reconhece formalmente a participação voluntária do profissional nos serviços de assistência jurídica e/ou defesa administrativa no âmbito do Município de Jacupiranga.

§ 1º. A Certidão conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome completo e número de inscrição na OAB/SP do advogado dativo;
- b) período de atuação, indicando datas de início e de encerramento;
- c) área(s) de atuação: defesa em PAD e/ou assistência jurídica gratuita (PG-7);
- d) número de processos em que atuou e breve descrição das atividades desempenhadas;
- e) declaração expressa de que a atuação constitui prestação de serviço voluntário de relevante interesse público, nos termos desta Resolução e da Lei Federal nº 9.608/1998;
- f) declaração de que a experiência é reconhecida como prática jurídica real, podendo ser utilizada para fins de comprovação de atividade jurídica perante instituições de ensino superior, bancas examinadoras de concursos públicos e órgãos de classe.

§ 2º. A Certidão será emitida em papel timbrado da Procuradoria-Geral do Município, assinada pelo Procurador-Geral.

§ 3º. O advogado dativo poderá solicitar a emissão da Certidão a qualquer tempo, inclusive em período intermediário, desde que tenha concluído ao menos um mandato completo ou prestado serviços por período não inferior a 3 (três) meses.

§ 4º. A emissão da Certidão ficará condicionada à apresentação de todos os relatórios de atividades devidos e à ausência de pendências junto à Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VII – EXCLUSÃO DO CADASTRO

Art. 13º O advogado dativo poderá ser excluído do CMAD nas seguintes hipóteses:

- I – condenação criminal com trânsito em julgado;
- II – instauração de processo disciplinar pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP;
- III – suspensão ou cancelamento da inscrição na OAB/SP;
- IV – descumprimento reiterado das obrigações previstas no art. 7º desta Resolução;
- V – apresentação de pedidos de reembolso com documentação falsa ou fraudulenta;
- VI – requerimento do próprio advogado.

Parágrafo único. A exclusão, salvo a hipótese do inciso VI, será precedida de notificação escrita com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação do interessado.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º As inscrições serão realizadas por meio de Edital de Credenciamento específico, publicado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Município e no Diário Oficial Eletrônico da PGM Jacupiranga, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de documentos.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO